Câmara Municipal de Corumbiara
Fls. 04
Ass. Abner

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015/2017 DE 26 de Julho de 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 892 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE ESTABELECE REGRAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DANDO NOVA REDAÇÃO AO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 2º, caput, da Lei Municipal de nº. 892 de 11 de novembro de 2013.

Onde se lê:

Art. 2º *- O tempo útil para os veículos utilizados para o transporte escolar no âmbito do município de Corumbiara será de 12 (doze) anos, de acordo com a avaliação do estado de conservação de cada veículo.*

Leia –se:

Art. 2º *- O tempo útil para os veículos utilizados para o transporte escolar no âmbito do município de Corumbiara será de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a avaliação do estado de conservação de cada veículo.*

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecerão inalteráveis.

Corumbiara – RO, 26 de Julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 27/07/2017 Hrs 12:11
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

LAERCIO MARCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Laércio Marchini
Prefeito Municipal